



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 14 de julho de 2023.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 256/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 45/2023

**Autoria:** Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**Ementa:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE MÉDICA DR<sup>a</sup> DENISE FRANCO DA ROCHA DONATO.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 045/2023 QUE  
“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, A ILUSTRE MÉDICA DR<sup>a</sup> DENISE FRANCO DA  
ROCHA DONATO.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal,



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3100390039003200390039003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cuja autoria é do Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Fundão - Estado do Espírito Santo, a Ilustre Médica Dra. Denise Franco da Rocha Donato.”

Pretende o autor do Projeto, conceder título de cidadã honorária do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, a ilustre médica Dr<sup>a</sup> Denise Franco da Rocha Donato. O Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, encaminhou a justificativa, que segue abaixo:

**“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadã significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestar relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.**

**Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania à profissional médica Dra Denise Franco da Rocha Donato, que há tantos anos se dedica aos nossos cidadãos com seu excelente atendimento médico.**

**Dra. Denise atua na saúde do município como médica há 10 (dez) anos, atendendo a população de Timbuí e Fundão - Sede, sendo reconhecida pelo brilhante trabalho no Pronto Atendimento, nas Unidades de Saúde e ainda, nos lares dos pacientes.**

**Natural do Rio de Janeiro, se inscreveu junto ao Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo em 2010 e logo veio exercer a profissão no município, onde conquistou o reconhecimento e o carinho de muitos cidadãos que por suas mãos foram tratados.**

**Sabemos que o contato próximo e a confidencialidade são as bases da confiança entre um médico e o cidadão. E, que essa relação se faz necessária, uma vez que o cidadão/paciente precisa se sentir confortável para contar o que está sentindo, sendo esse um dos fatores cruciais na hora de obter o diagnóstico adequado.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E ainda, o fator confiança tem papel fundamental nessa relação, pois interfere na aceitação das medidas propostas pelo médico. Por isso, muitos profissionais afirmam que “a relação médico paciente é o primeiro “remédio” de qualquer patologia, sem ela o paciente não consegue ter uma melhora do quadro.

Dra Denise demonstrou ao longo de todos esses anos que o cidadão precisa receber cuidado, de forma humana, com uma escuta aberta, singela, e por isso cativou a todos.

Sua simplicidade, dedicação e humanização a fizeram se destacar nas instituições de saúde em que atuou e ainda atua, fazendo jus, portanto, ao recebimento desta importante honraria que é o título de cidadã de nossa cidade.

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadã honorária de Fundão em forma de agradecimento pelos longos anos de dedicação para com a sociedade fundãoense.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV - projeto de lei;**

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Importante ressaltar que, conforme Título II, Capítulo I, Seção III, inciso XVI, do Art. 27, que trata, Das atribuições da Câmara Municipal a Lei Orgânica deste Município, dispõe que:

**Art. 27 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito**, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente:

(...)

**XVI - conceder título de cidadão honorário** ou conferir homenagem às pessoas que, reconhecimento, tenham prestado





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

### **Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:**

- I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII** - que seja anti-regimental;
- VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX** – que contenham expressões ofensivas;
- X** – manifestamente inconstitucionais;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**XI** – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

**XII** - que trate de temas distintos consolidados em uma única proposição sem que haja relação entre si, ou, que trate de temas que possuam quóruns distintos para deliberação, devendo ser observada a previsão contida no art. 188 deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão serão tomadas por maioria absoluta de votos, por maioria simples de votos e por dois terços dos votos da Câmara, conforme disposto no Art. 188, do Regimento da Câmara, onde temos que:

**Art. 188** Dependem do **voto favorável**:

**I** - de dois terços dos membros da Câmara:

**a)** emenda à Lei Orgânica;

**b)** rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

**c)** contratação de empréstimos;

**d)** denominação de logradouros públicos;

**e)** título de honraria;

**II** - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

**III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:**

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 045/2023 que “Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Fundão - Estado do Espírito Santo, a Ilustre Médica Dra. Denise Franco da Rocha Donato”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 14 de julho de 2023.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

